

CONTRATO Nº. 41/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.20/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA NEXPRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI.

A **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa, e a empresa **NEXPRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF/CPF sob o nº. 12.577.477/0001-13, com endereço Rua Joaquim Carlos, nº 571, Brás, na cidade de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **Claudia Dutra da Silva**, portadora da carteira de identidade nº. 32.259.990 SSP/ SP, CPF nº. 222.627.618-17, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Pregão Eletrônico nº 03/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a prestar de serviços de transporte escolar para a secretaria municipal de educação do município de Bom Sucesso de Itararé no atendimento das linhas da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, bem como para serviços de transporte escolar para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, com o fornecimento dos respectivos condutores, e dois monitores para a linha da APAE, sendo um (um) veículo por linha, com idade não superior a 10 (dez) anos cada, e mais um de reserva para substituição em casos de quebra ou manutenção dos demais, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do Edital de Pregão Eletrônico 03/2023.

Descrição	Destino	Quant. Total/km	Valor. Unit. por dia – R\$	Valor Total R\$
Rota: Bom Sucesso de Itararé a Itapeva. Periodicidade: 2ª a 6ª feira. Veículo intermunicipal rodoviário com capacidade mínima de 40 lugares, com registro na ARTESP do veículo e da empresa. Veículo de no máximo de 10 anos de fabricação	Faculdade de Ciência Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT.	33.000	9,87	325.710,00

<p>Rota: Bom Sucesso de Itararé a Itararé. Periodicidade: 2ª a 6ª feira. Veículo com acessibilidade para cadeirante, tipo Micro Onibus com capacidade mínima de 20 lugares rodoviário, com registro na ARTESP do veículo e da empresa. Veículo de no Máximo de 10 anos de fabricação.</p>	<p>APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé.</p>	<p>39.000</p>	<p>7,59</p>	<p>296.010,00</p>
<p>Rota: Bom Sucesso de Itararé a Itapeva. Periodicidade: 2ª a 6ª feira. Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade de 16 lugares intermunicipal com registro na ARTESP do veículo e da empresa; Veículo de no Máximo de 10 anos de fabricação</p>	<p>Instituto Mix.</p>	<p>38.000</p>	<p>5,16</p>	<p>196.080,00</p>
<p>Total</p>				<p>817.800,00</p>

SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DA EXECUÇÃO)

2.1. Os serviços deverão ser prestados durante todo o período letivo, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme a quantidade de quilômetros efetivamente percorrida no mês.

2.2. Para a execução dos serviços especificados no item ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, os proponentes deverão disponibilizar a quantidade suficiente de veículos para o cumprimento das respectivas rotas, de acordo com o tipo de veículo a ser utilizado, sendo estes com tempo de fabricação não superior a 10 (dez) anos cada, com os respectivos motoristas, mais um veículo reserva nas mesmas condições e regularidade dos demais, para substituição em casos de quebra ou manutenção daqueles efetivamente empregados na prestação dos serviços, a fim de que os serviços de transporte de alunos, pela essencialidade que lhe é característica, não sejam de maneira alguma descontinuados.

2.3. Os veículos, no transcurso da execução contratual, poderão ser trocados por outros com maior ou menor capacidade de passageiros, adequando-se às condições de prestação dos serviços em virtude da alteração da quantidade de alunos transportados, desde que previamente comunicado via ofício pelas unidades e assinado pelo Diretor(a) da unidade escolar e autorizado pelo supervisor de transporte.

2.4. Os veículos que atingirem a idade máxima permitida deverão ser prontamente substituídos, procedendo-se previamente à vistoria prévia dos novos veículos.

2.5. Os veículos necessários para a execução dos serviços licitados (inclusive o veículo reserva) deverão atender, além dos requisitos concernentes à idade dos veículos e quantidade de passageiros dispostos na Portaria DETRAN nº 1.310/14 de 01 de agosto de 2014, sendo de responsabilidade do Departamento de Supervisão de Transporte Escolar juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, a verificação e recepção dos documentos e vistoria dos veículos e atendimento a legislação do Detran/SP, referente ao transporte escolar.

2.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar, para o veículo destinado a linha da APAE, a ser colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", conforme disposto na Portaria DETRAN nº 1.310/14 de 01 de agosto de 2014.

2.7. Em caso de aluno(s) cadeirante(s) em qualquer uma das linhas, a empresa vencedora deverá disponibilizar para a(s) referida(s) linha(s), um ou mais veículos, conforme a necessidade, com plataforma elevatória veicular para facilitar a entrada do(s) aluno(s) cadeirante ao veículo, conforme Legislação vigente.

2.8. Disponibilizar cadeirinhas e ou assentos especiais de acordo com a necessidade da rota da Apae.

2.9. A comprovação de disponibilidade da frota para fins de execução dos serviços licitados se dará mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante, ou no caso de leasing, financiamento ou instrumento de cessão, através de cópia autenticada do contrato em nome da licitante.

2.10. Tal comprovação será atualizada sempre que houver troca dos veículos utilizados, a qual deverá ser precedida de vistoria a ser realizada pelo Supervisor do Transporte Escolar Municipal.

2.11. A comprovação da habilitação dos condutores se dará através de cópia autenticada das carteiras de habilitação e da comprovação de realização de curso de condutor de veículos escolares e transporte coletivo de passageiro dos motoristas, nos termos da legislação vigente. Tal comprovação será atualizada sempre que houver troca dos veículos utilizados, apresentando-se a mesma documentação comprobatória.

2.12. As apólices de seguros dos respectivos veículos, apresentadas como requisito para assinatura do contrato e deverão ser mantidas sempre em vigência, obrigando-se a contratada a fornecer à Administração cópia das apólices quando de sua renovação.

2.13. A contratada manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento, efetuando manutenções preventivas periodicamente, e seguirá rigorosamente as normas vigentes no Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN nº 1.310/2014.

2.14. A contratada obriga-se a substituir de imediato os veículos que apresentarem defeito ou não se encontrarem em condições de uso, conforme vistoria do Supervisor de Transporte Escolar Municipal, sem prejuízo do transporte dos alunos às escolas, correndo às suas expensas eventuais gestões necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

2.15. A contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação mínimas apresentadas por ocasião do procedimento licitatório que lhe adjudicou o presente objeto.

2.16. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 817.800,00 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos reais), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.5. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
04	2035	12.367.0005.2.035.3.3.50.39.00.01
ENSINO SUPERIOR		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
04	2014	12.364.0007.2.014.3.3.90.39.00.01

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com a medição do setor responsável em relação à totalidade de quilômetros percorridos no período e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. A nota fiscal/fatura, deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certidão do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União; e
- Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

A Falta De Apresentação Das Certidões DE “A” a “D” juntamente com a nota fiscal/fatura caracterizará descumprimento da manutenção das condições de contratação e implicará na aplicação das sanções legais cabíveis.

7.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Compromissária Fornecedora.

7.2. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico e da proposta apresentada:

- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; em especial todas as portarias já em vigor e que vierem a ser expedidas pelo DENATRAN.
- Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação e com tempo de fabricação inferior a 10 (dez) anos, aptos e autorizados pelo DETRAN/SP para o transporte de escolares, conter todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial da Portaria DETRAN nº. 1310/2014 e do Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários.

- c) Disponibilizar, no mínimo, um veículo reserva, fora daqueles empregados na prestação de serviços, com a capacidade máxima dentre as exigidas, para ser utilizado em caso de quebra ou manutenção de qualquer um deles, a fim de que não sejam descontinuadas, de forma alguma, a execução das linhas de transporte de alunos objetos do certame.
- d) Manter seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte de alunos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados, INCLUSIVE DOS VEÍCULOS RESERVA.
- e) Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados.
- f) Cumprir atentamente aos locais e itinerários exigidos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.
- g) Troca de veículos caso haja mudança na demanda de alunos das escolas, comunicado previamente pela direção da Unidade Escolar.
- h) Os veículos serão submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais exigências estabelecidas na Portaria DETRAN 1310/2014.
- i) Em caso de novos aluno(s) cadeirante(s) em qualquer uma das linhas, a empresa vencedora deverá disponibilizar para a referida linha, um ou mais veículos com plataforma elevatória veicular para facilitar a entrada do aluno cadeirante ao veículo, conforme Legislação vigente.
- j) Para a execução dos serviços licitados – condições dos veículos e dos motoristas, a Contratada deverá atender todas as disposições estabelecidas na Portaria DETRAN 1310/2014 e suas eventuais alterações, estando sujeito à aplicação das sanções e penalidades cabíveis quando não cumpridas.
- k) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- m) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;
- n) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- o) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas na licitação.
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.7. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contrata nas condições e preços pactuados;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas nos itens 8.3 e 8.4 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.
- c) A partir do 45º (quadragésimo quinto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

12.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

12.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Marcelo Baptistella**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 28 de abril de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

NEXPRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI
Claudia Dutra da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS
RG:33.940.836-4

2 _____
EDVAL CARNEIRO
RG. 6.581.061-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2023

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP.

CONTRATADO: **NEXPRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41/2023

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar para a secretaria municipal de educação do município de Bom Sucesso de Itararé no atendimento das linhas da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, bem como para serviços de transporte escolar para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, com o fornecimento dos respectivos condutores, e dois monitores para a linha da APAE, sendo um (um) veículo por linha, com idade não superior a 10 (dez) anos cada, e mais um de reserva para substituição em casos de quebra ou manutenção dos demais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bom Sucesso de Itararé, 28 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Baptistella

Cargo: Coordenador Geral da Educação

CPF: 139.367.298-16

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Wagner de Oliveira

Cargo: Pregoeiro Municipal

CPF: 273.961.688-05

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: **NEXPRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI**

CNPJ Nº: 12.577.477/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41/2023

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar para a secretaria municipal de educação do município de Bom Sucesso de Itararé no atendimento das linhas da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, bem como para serviços de transporte escolar para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, com o fornecimento dos respectivos condutores, e dois monitores para a linha da APAE, sendo um (um) veículo por linha, com idade não superior a 10 (dez) anos cada, e mais um de reserva para substituição em casos de quebra ou manutenção dos demais.

VALOR (R\$): 817.800,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé – SP, 28 de abril de 2023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: executivo.bsi@hotmail.com

leiasouzaratur@gmail.com